



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

LEI Nº 6.726 – DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM O MÊS “ABRIL AZUL” EM CONSCIENTIZAÇÃO AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E INSTITUI A “CAMINHADA DO AUTISMO”.**

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o mês “Abril Azul” no âmbito do Município de Mogi Mirim, como forma de conscientizar as pessoas sobre o autismo e dar maior visibilidade ao Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo único.** O mês “Abril Azul”, em referência ao dia 2 de abril, dia da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão e à defesa dos direitos dos autistas e de seus familiares, tendo como objetivos, dentre outros:

- I - despertar a necessidade da conscientização;
- II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;
- III - provocar a participação da sociedade, entidades, órgãos e governos acerca deste assunto;
- IV - divulgar experiências e reflexões sobre o autismo;
- V - orientar a população, os servidores públicos municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta, sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- VI - propagar o símbolo do autismo;
- VII - dentre outras atividades visando a conscientização.

**Art. 2º** Fica também instituída a “Caminhada do Autismo” em conscientização ao Transtorno do Espectro Autista, no Município de Mogi Mirim, a ser realizada no mês “Abril Azul”.

**Art. 3º** Para desenvolvimento e implementação desta Lei, o poder público poderá realizar convênios e parcerias com entidades governamentais e sociais, e com entidades relacionadas à causa.

**Art. 4º** Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 7 de fevereiro de 2024

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 101 de 2023**

**Autoria: Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5575GVGMZB8UD739>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5575-GVGM-ZB8U-D739**

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Vereador - Presidente

Assinado em 08/02/2024, às 09:53:52

**CM - SECRETARIA**

A(O) Lei nº 6.726  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Op. M. Mirim)  
EM SUA EDIÇÃO DE 10 / 02 / 2024  
MOGI MIRIM 15 / 02 / 2024

**Wesley Henrique Zacariotto**  
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5575-GVGM-ZB8U-D739